



CONTRATO 51/2017 **Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILMAR KICH - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.377.458/0001-10, estabelecida no Loteamento Floresta, s/n, na cidade de Presidente Castello Branco-SC, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Kich**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 870.642.279-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de roçadas numa extensão de 1.700 (um mil setecentos) metros de extensão, iniciando os serviços na ponte sobre o rio Bonito até a Igreja de Linha Salto da Praia, a reger-se nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se por “Dispensa de Licitação” nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de roçadas numa extensão de 05 (cinco quilômetros) de extensão, agregando os dois lados da pista de rolamento, sendo esta a Rua Paraná (perímetro urbano) e Rodovia SC 468 (zona rural), iniciando os serviços na ponte sobre o rio Bonito (perímetro urbano no início da Rua Paraná) até a Igreja de Linha Salto da Praia, na entrada do aterro Sanitário Municipal até o Portal de entrada da Cidade de Presidente Castello Branco, situado na Comunidade de Linha Castelhana.

2.1 Os serviços de roçada compreendem a extensão mínima de 02 (dois) metros para cada lado da rodovia, a contar do término da canaleta pluvial marginal à pista de rodagem, acrescido da extensão necessária à limpeza/roçada de todas as plantas cultivadas (hortênsias) existentes à margem da rodovia.

2.2 Não poderão ser empregados na execução do presente contrato qualquer espécie de pesticidas, herbicidas ou de qualquer forma danificar as plantas cultivadas pelo Município (hortênsias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á por regime de execução direta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo serviço do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a pessoa jurídica **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**



por quilometro de extensão, sendo considerados os dois lados da pista de rolamento, totalizando então o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

4.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custo operacional e trabalhista, comercial e previdenciário e demais tributos incidentes sobre este contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, ou seja, a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, receptor do objeto licitado, constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

II - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.

III - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista (contratação de empregados ou empreiteiros), previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

IV - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

V – Executar os serviços de roçada nos parâmetros comuns de tal natureza, inclusive quanto à altura mínima do solo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a prestação de serviço;

II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.



01	Secretaria de Transp., Obras e Serviços Urbanos.
2.003	Manutenção do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total, parcial ou falha na sua execução;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 24 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____